



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.237/2008

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 25, DA QUADRA N.º 9-A, COM ÁREA TOTAL DE 345,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área total de **345,00 M²** (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) do lote urbano n.º 25, pertencente à quadra n.º 9-A, sito nesta cidade, ao lado ímpar do prolongamento da Rua Bento Gonçalves, Registro no CRI de Crissiumal sob matrícula n.º 4.243, pertencente ao Sr. Rumold Roberto Riffel, que será fracionado em duas partes (porções), conforme a seguir descritas:

Uma porção de terras urbanas com área de 183,00 m² do lote urbano n.º 25, da Quadra n.º 9-A, sito no lado "Par" da Rua Bento Gonçalves, distando 13,40 metros da esquina com a Rua Celeiro, no Quarteirão formado pelas Ruas Lajeado, Redentora, Celeiro e Bento Gonçalves, nesta cidade de CRISSIUMAL – RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha de 8,50 metros com a Rua Bento Gonçalves;
- **SUL** – Uma linha de 6,00 metros com parte do lote urbano n.º 27;
- **LESTE** – Uma linha de 25,00 metros com o atual lote urbano n.º 25-A;
- **OESTE** – Uma linha de 27,00 metros com o lote urbano n.º 24.

Uma porção de terras urbanas com área de 162,00 m² do atual lote urbano n.º 25 - A, da Quadra n.º 9-A, sito no lado "Par" da Rua Bento Gonçalves, distando 21,90 metros da esquina com a Rua Celeiro, no Quarteirão formado pelas Ruas Lajeado, Redentora, Celeiro e Bento Gonçalves, nesta cidade de CRISSIUMAL – RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha de 7,50 metros com a Rua Bento Gonçalves;
- **SUL** – Uma linha de 6,00 metros com parte do lote urbano n.º 27;
- **LESTE** – Uma linha de 24,00 metros com parte do lote urbano n.º 17;
- **OESTE** – Uma linha de 25,00 metros com o lote urbano n.º 25.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapas, que fazem parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome dos proprietários RUMOLD ROBERTO RIFFEL e LAUDI CATHARINA RIFFEL.

Art. 3º - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta dos proprietários do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração